

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.716, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos na Lei Municipal Ordinária nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre “a reestruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Municipal, extingue, incorpora, cria órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”; revoga a Lei Municipal Ordinária nº 1.327, de 22 de março de 2022, a Lei Municipal Complementar nº 1.326, de 22 de março de 2022, a Lei Municipal Complementar nº 1.539, de 16 de janeiro de 2024 e a revogação parcial da Lei Municipal Ordinária nº 1.630, de 16 de julho de 2024, ressalvados os cargos de direção médicos - área médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal Ordinária nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34. A Administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura:

(...)

III – Órgãos Fins de Execução Centralizada:

(...)

j. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.”

Art. 2º Extingue a Fundação Municipal de Cultura, incorporada à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, subordinada a esta hierarquicamente, passando a denominar-se em Secretaria Municipal de Cultura, permanecendo inalterados seu cargos e atribuições, com exceção daqueles extintos no Art. 3º, inciso X desta Lei Complementar .

Parágrafo Único. O cargo de Presidente da Fundação Municipal de Cultura passa a vigorar como Secretário Municipal de Cultura.

Art. 3º Ficam EXTINTOS os Cargos de Direção e Assessoramento (CDA) das seguintes Secretarias:



I - Gabinete do Prefeito:

Cargo	QTD	SÍMBOLO
Assessor Geral Institucional de Segurança Pública	2	CDA-12
Coordenador Geral Governamental de Política Públicas	1	CDA-10
Assessor de Assuntos Estratégicos	4	CDA-10

II - Secretaria Municipal De Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Serviços, Indústria, Emprego, Comércio:

Cargo	QTD.	SÍMBOLO
Coordenador Geral de Infraestrutura, Obras, Serviço e Engenharia	1	CDA-10
Coordenador II de Obras e Serviços Públicos	1	CDA-09

III - Secretaria Municipal de Educação:

CARGO/FUNÇÃO	QTD	SÍMBOLO
Coordenador de Transporte Escolar	1	CDA-08
Coordenador de Educação Especial	2	CDA-08
Coordenador de Serviços de Psicologia	1	CDA-08
Coordenador de Serviços de Terapia Ocupacional	1	CDA-08

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

Cargo	QTD	SÍMBOLO
Coordenador I de Assistência Farmacêutica	2	CDA-08
Assessor III Técnico Especial de Serviços em Farmácia	1	CDA-06
Assessor III Técnico especial de Serviços de Odontologia	1	CDA-06
Coordenador de Serviços de Psicologia	1	CDA-08
Coordenador de Serviços de Terapia Ocupacional	1	CDA-08
Assessor de Controle Interno da Saúde	1	CDA-08



V - Secretaria Municipal de Assistência Social Família e Trabalho:

Cargo	QTD	SÍMBOLO
Coordenador de Serviços de Pedagogia	2	CDA-08
Coordenador de Serviços de Psicologia	1	CDA-08
Coordenador de Serviços de Psicanálise	1	CDA-08

VI - Secretaria Municipal de Obras:

Cargo	QTD	SÍMBOLO
Coordenador de Serviços em Topografia	1	CDA-06

VII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Cargo	QTD	SÍMBOLO
Coordenador de Serviços em Campo Zona Urbana e Distrital	1	CDA-08

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

CARGOS	QTD	SÍMBOLO
Coordenador II de Agricultura	1	CDA-09

IX - Secretaria Municipal de Comunicação Social:

CARGO	QTD	SÍMBOLO
Assessor III Especial de Criação de Artes e Marketing	1	CDA-06

X - Fundação Municipal de Cultura:

Cargo	QTD	SÍMBOLO
Coordenador Geral de Cultura	1	CDA-10
Diretor Executivo e Administrativo	1	CDA-08

XI - Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária:

Cargo	QTD	SÍMBOLO
Coordenador II de Economia Solidário	1	CDA-09

Art. 4º Ficam EXTINTAS as Funções Gratificadas (FG) das seguintes Secretarias:

I - Gabinete e Outras:

1. FUNÇÃO GRATIFICADA	QTD	SÍMBOLO
Chefe Geral do Setor de Serviços Jurídicos	1	FG-8
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-2

II - Secretaria Municipal de Saúde:

1. FUNÇÃO GRATIFICADA	QTD	SÍMBOLO
Chefe de Núcleo de Saúde Bucal	1	FG-2
Chefe de Núcleo de Serviços de Serviço Social	1	FG-2
Chefe do Núcleo do Centro de Atendimento Farmacêutico	1	FG-1
Chefe do Núcleo de Alimentos	1	FG-1

III - Secretaria Municipal de Assistência Social Família e Trabalho:

1. FUNÇÃO GRATIFICADA	QTD	SÍMBOLO
Chefe de Setor de Psicologia	1	FG-2
Chefe de Setor de Serviços Social	1	FG-2
Gerente de Setor de Contabilidade	1	FG-2

IV - Secretaria Municipal de Educação - FGE:

FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL	QTD	SÍMBOLO
Coordenador de Serviços de Controle Interno	1	FGE-7

Art. 5º Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento (CDA) nas seguintes Secretarias:

I - Gabinete do Prefeito:

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
ASSESSOR MILITAR I	1	CDA-12

II - Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
ASSISTENTE OPERACIONAL I	09	CDA-01

III - Secretaria Municipal De Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Serviços, Indústria, Emprego, Comércio:



CARGO	QUANT	SÍMBOLO
ASSISTENTE OPERACIONAL I	06	CDA-01

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
ASSISTENTE OPERACIONAL I	06	CDA-01

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
ASSISTENTE OPERACIONAL I	06	CDA-01

VI - Secretaria Municipal de Cultura:

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
ASSISTENTE OPERACIONAL I	04	CDA-01

VII - Secretaria Municipal de Esporte:

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
ASSISTENTE OPERACIONAL I	02	CDA-01

Art. 6º Fica CRIADA a Função Gratificada (FG) na seguinte Secretaria:

I - Secretaria Municipal de Educação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTD	SÍMBOLO
Chefe de Setor de Serviço Social	1	FG-2

Art.7º Fica revogada no todo a Lei Municipal Ordinária nº 1.327, de 22 de março de 2022.

Art. 8º Fica revogada no todo a Lei Municipal Complementar nº 1.326, de 22 de março de 2022.

Art. 9º Fica revogada no todo a Lei Municipal Complementar nº 1.539, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 10 Fica revogada parcialmente a Lei Municipal Ordinária nº 1.630, de 16 de julho de 2024, ressalvados os cargos e valores dos CDAs: Diretor Clínico, Coordenador Médico I, Coordenador Médico do Trabalho, Coordenador Técnico em Segurança do Trabalho, Chefe de Enfermagem e Coordenador Médico Zona Rural e Urbana.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,



revogando-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I - ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR MILITAR I - A Assessoria Policial Militar desempenhará papel fundamental na instituição, abrangendo diversas áreas essenciais. Na segurança institucional, a assessoria trabalhará principalmente para garantir a proteção do Poder Executivo, além da integridade da instituição como um todo, elaborando protocolos de segurança, analisando riscos e implementando medidas preventivas. A segurança física das instalações é outra responsabilidade, inclusive o planejamento e a supervisão de sistemas de segurança, controle de acesso e vigilância.

O relacionamento institucional com a Polícia Militar é mantido pela Assessoria Militar I, de modo a atuar como um elo vital, coordenando ações conjuntas e facilitando a comunicação. As atividades de inteligência serão realizadas de modo a antecipar e prevenir potenciais ameaças, incluindo a assessoria executiva, que monitorará e analisará as atividades executivas relevantes para a instituição.

Estas funções diversificadas da Assessoria Militar I visam manter a segurança, a eficiência operacional, a prontidão e o bem-estar geral da instituição. Ao integrar aspectos de segurança, inteligência e logística, a assessoria contribui significativamente para um ambiente institucional seguro, protegido e saudável. Além disso, através da assessoria militar, assegurar que a instituição esteja sempre alinhada com as mudanças legislativas relevantes, fortalecendo assim as relações internas e externas, e demonstrando o compromisso da instituição com a excelência em todas as áreas de sua operação.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LINDOMAR BARBOSA ALVES**, CPF: 325.50*. **2-*3 em **17/03/2025 17:58:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E1.7K58.2336.R41E.2136**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.90D.889** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Elaborado por **MARISSON PIRES DOURADO**, CPF: 987.13*. **2-*1 , em **17/03/2025 - 17:57:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 1782.1857.136U.605V.4121

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

